

inclusive por medida de disciplina judiciária, para declarar a licitude da terceirização relatada nos autos. Nota-se que não se trata de feito em que já havia coisa julgada a respeito da matéria. Assim, não há óbice à aplicação imediata da tese acima transcrita, oriunda de julgamento plenário do STF. Convém acrescentar, inclusive, que o ARE-791.932 também já foi julgado pelo STF, conforme se infere dos seguintes trechos da ementa: "...O PLENÁRIO DA CORTE declarou parcialmente inconstitucional a SÚMULA 331/TST e proclamou a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim; para afirmar a inexistência de relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. TEMA 739: "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC.". Importante esclarecer que, à luz do novo entendimento firmado pelo STF, o c. TST já decidiu, inclusive, que é desnecessário aguardar a publicação do acórdão paradigma de repercussão geral, e que o novo entendimento do STF é de aplicação obrigatória. Neste sentido, vide RR - 1377-52.2010.5.01.0050, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 06/02/2019, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/02/2019. Portanto, frise-se, embora já houvesse acórdão proferido por esta eg. Turma (f. 261/262 e 367), não se trata de feito onde houvesse coisa julgada, sendo necessário aplicar, de imediato, o novo posicionamento firmado pelo eg. STF. Assim, à luz do novo posicionamento da Corte Suprema, resta declarar a LICITUDE da terceirização analisada no presente feito. Registre-se, por cautela, que não houve prova da existência de empregados da Claro S.A. exercendo as mesmas funções da autora (ata, f. 53), de modo que não se vislumbra ofensa ao princípio da isonomia. Diante do exposto, resta declarada a licitude da terceirização, reconhecendo-se a regularidade do vínculo firmado com a recorrente, não havendo que se falar em reconhecimento de vínculo junto à Claro S.A.; como mero corolário, não se cogita de retificação da CTPS, por parte da 1ª ré, e, ainda, não há como acolher os pedidos de diferenças salariais pelo piso e auxílio alimentação, devendo a presente ação ser julgada improcedente. Como se trata de ação ajuizada em 10/04/2013, não há que se falar em honorários advocatícios de sucumbência a cargo de nenhuma das partes. Inteligência do art. 6º da Instrução Normativa 41/2018 do c. TST

Processo Nº ED-0001112-41.2013.5.03.0001

Processo Nº ED-01112/2013-001-03-00.0

Complemento	1a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Cesar Machado
Embargante	Julio Cesar de Souza Faria
Advogado	Jose Mauricio de Castro(OAB: MG 75231)
Parte Contraria	Telemar Norte Leste S.A.
Advogado	Decio Flavio Goncalves Torres Freire(OAB: MG 56543)
Parte Contraria	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S.A.
Advogado	Sergio Carneiro Rosi(OAB: MG 71639)

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, negou provimento.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019

Maria Beatriz Góes da Silva

Tecnico Judiciario

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 29 de outubro de 2019, com início às 14h e término às 16h50min.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes também os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Machado e Jorge Berg de Mendonça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária, em exercício: Juliana Furtado Bandeira Sartório.

Ao início dos trabalhos, pediu a palavra o ilustre advogado Édson Antônio Fiúza Gouthier que, em seu nome pessoal e também representando os advogados presentes, a OAB e a AMAT, cumprimentou o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, pela eleição ao cargo de Presidente deste Tribunal, assim como os demais integrantes da futura administração, desejando a todos muita felicidade, com a proteção de Deus. Na oportunidade, noticiou a passagem do aniversário de 80 anos do ilustre advogado João Bosco Leopoldino.

O Exmo. Desembargador Presidente agradeceu os cumprimentos e convidou todos os presentes para a sua posse, e determinou que se consignassem em ata as felicitações ao advogado João Bosco Leopoldino, o que contou com a adesão dos demais Desembargadores da egrégia Sexta Turma e da douta representante do Ministério Público do Trabalho.

Pauta de 29/10/2019

00283-2014-018-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

00355-2008-018-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e provido

00395-2014-016-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) e provido

00499-2014-109-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00652-2014-022-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

00693-2013-136-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

00775-2006-109-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ANDERSON DOS ANJOS MIRANDA

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados se encontram gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos físicos:

Dra. Cláudia Magalhães Souza.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Marcos de Lima;

Dra. Cláudia do Carmo Nogueira Araújo;

Dr. Felipe Dourado Lages;

Dra. Lorena de Souza Sampaio (a distância - Governador Valadares);

Dr. Arthur de Paula Costa;

Dr. Leonardo Augusto Bueno;

Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía;

Dra. Alessandra Trabuco;

Dra. Cíntia Yázigi;

Dr. Leonardo David Braga dos Santos;

Dr. Édson Antônio Fiúza Gouthier;

Dra. Meriele Albuquerque Silveira;

Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim;

Dr. Leonardo Eleutério Campos;

Dr. Sérgio Fernando de Pinho Tavares;

Dra. Vera do Couto Ferreira (a distância - Uberlândia);

Dra. Cássia Andrea da Costa Tarôco (a distância - Juiz de Fora);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (a distância - Uberlândia);

Dr. José de Carvalho Castro Neto;

Dr. Hegel de Brito Boson;

Dr. Wemerson Fernando Silva;

Dr. João Neto Príncipe Pales;

Dr. Gustavo Yukimasa Miyamoto.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Juliana Furtado Bandeira Sartório

Secretária da Sexta Turma, em exercício

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0000038-94.2014.5.03.0104

Relator	José Murilo de Moraes
AGRAVANTE	JOAO PAULO RODRIGUES ZIPPI
ADVOGADO	MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
ADVOGADO	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)
ADVOGADO	PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)

ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
ADVOGADO	RENATA MARQUES SILVA(OAB: 105413/MG)
AGRAVADO	ROSILENE DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO	GWR EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	JAYME CARLOS MOYSES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO RODRIGUES ZIPPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DECISÃO DO EXMO. RELATOR:
"Vistos. É certo que a utilização do sistema "Simba" deve se dar de forma cautelosa, mas mostrando-se infrutíferas as tentativas de cumprimento do que decidido no título executivo judicial, o tal sistema deve ser utilizado, até porque o cumprimento das decisões judiciais é de interesse não só do credor, mas também do próprio Poder Judiciário. ISTO POSTO, monocraticamente, conheço do agravo e dou-lhe provimento para determinar a utilização, no caso, do sistema "Simba". Não há custas na espécie. Dê-se baixa no agravo e disponibilizem-se os autos à Vara de origem".

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0011052-30.2018.5.03.0106

Relator	Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE	NADIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	KATIA REGINA FERREIRA(OAB: 83574/MG)
ADVOGADO	MARCIA GUIMARAES(OAB: 70193/MG)
ADVOGADO	LEONARDO DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 139841/MG)
ADVOGADO	Luci Alves dos Santos Carvalho(OAB: 62156/MG)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO(OAB: 83828/MG)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECORRIDO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 131366/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA ALVES DE SOUSA